

DECRETO Nº \$15/85

(CONSTITUI E REGULAMENTA O HORÁRIO DA FEIRA LIVRE NESTE MUNICÍPIO)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso
legal de suas atribuições, devidamente autori
zado pelo Artigo 39 - Inciso V, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios); e, Consi-

derando a Feira Livre uma atividade que trará grande benefício a população Florinense, pois terão oportunidade de comprar produtos e <u>gê</u>
neros diretamente dos produtores e comerciantes com preços acessi--veis, aumentando assim o pader aquisitivo e consequentemente uma melhor alimentação;

Considerando que tal atividade tem merecido - recomendaçãos de autoridades Administrativa do Governo do Estado - através da Secretaria da Agricultura;

Considerando ainda que os Senhores Francisco da Silva e Severino da Paz, ambos respectivamente servidores na Casa da Agricultura e Prefeitura Municipal, se prontificaram em empenhar-se na administração, organização, promoção e fiscalização da - Feira enquanto perdurar a referida atividade por tempo indeterminado prestando assim gratuitamente serviços relevantes ao Município; DE-CRETO:

- Artigo 1º Fica constituido a Feira Livre que deverá funcionar todos os domingos no horário das 07,00 às 12,00 horas, em local determinado pela Administração.
- Artigo 2º Poderão expor e efetuar vendas todos os produtores,co-merciantes e interessados de produtos hortifrutigranjei
 ros e outros a critério da Administração, respeitadas,sempre, as exigências das legislações aplicáveis, a ***



DECRETO Nº 015/85 - FLS; 02 cada tipo de especie comercializada.

- Artigo 2º Os expositores produtores, comerciantes e outros ficam isentos do pagamento de qualquer taxa para a sua insta lação na Feira Livre.
- Artigo 4º Fica proibido a comercialização por vendedores ambulan tes dos produtos em referência, nos dias de sábados e no período de funcionamento da feira, no domingo.
- Artigo 5º Para instalação de bancas e outros, deverá ser observa da a Inscrição prévia no cadastro da Administração, e a designação do local para a colocação das barracas ou veículos.
- Parág. Único-A indicação pela administração do local n**ão** trará dire<u>i</u>
 to ao vendedor podendo a fiscalização designar novos lo
- Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea-SP., 03. SETEMBRO. 1985.

PREFEITO MUNICIPAL

(and page of or and FLORINEA-SP.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Imprensa Regional.

a one vern sended, erecipie

ventiles, no verge de Que en

SEVERINO DA PAZ

SECRETÂRIO MUNICIPAL

FLORINEA-SP.